

### MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

## LEI N. 2.596/2022

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AOS IDOSOS E A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E INSTITUI O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

## CAPÍTULO I DOS IDOSOS

- Art. 1º. O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e os portadores de deficiência física, nas vias e logradouros públicos e privados, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.
- § 1º a autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso CEI, a ser emitido pelo Departamento de Engenharia;
- § 2º entende-se como pessoa idosa, para fins desta lei, aquela com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente;
- **Art. 2º.** Aos portadores da CEI fica assegurada, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos e privados localizados em ruas e logradores na municipalidade.

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 3º. Para o fornecimento do cartão CEI, o interessado deverá formalizar requerimento, com cópia da carteira de identidade ou documento equivalente ou do seu representante legal, quando for o caso, juntamente com o devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

- § 1º entende-se por representante do idoso, para fins desta Lei, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade;
- § 2º o cartão CEI será fornecido apenas a moradores do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
- Art. 4º. Poderá ser emitida segunda via do cartão CEI, nos casos de inutilização, perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

**Parágrafo Único** - nos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado boletim de ocorrência e, em caso de dano, o cartão danificado.

**Art. 5º.** A solicitação para a renovação do Cartão do Idoso poderá ser realizada a partir de 30 dias antes do vencimento da validade.

Parágrafo único - os interessados na renovação do Cartão de Estacionamento para Idoso poderão fazer a solicitação diretamente na sede do Departamento de Engenharia, juntando cópia simples e com a documentação constante no artigo 3º, desta lei.

- Art. 6º. As autorizações terão prazo de validade de dois anos.
- Art. 7º. Somente terá validade o cartão CEI original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.



## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

# CAPÍTULO II DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA

- Art. 8º. O estacionamento de veículos de pessoas portadores de Necessidade Especial ou da Mobilidade Reduzida, deverão requerer seu Cartão de Estacionamento CNEMR, nos termos desta Lei, cujo requerimento deverá ser apresentado junto ao Departamento Municipal de Engenharia.
- **Art. 9º.** Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de Cartão de Estacionamento CNEMR, para pessoas portadoras de Necessidade Especial ou Mobilidade Reduzida, nas vias e logradouros públicos ou privados, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.
- § 1º entende-se como pessoa portadora de Necessidade Especial ou Mobilidade Reduzida, para fins desta Lei, aquela com deficiência ambulatória nos membros inferiores ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico.
- § 2º incluem-se também como beneficiárias, equiparando-as para fins desta Lei às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem, temporariamente, com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico.
- § 3º entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatório, que a obrigue ou não a utilizar, temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.
- § 4º o CNEMR se aplica à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pelo Departamento de Engenharia, para uso das pessoas portadoras de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.





Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

- **Art. 10.** A autorização será concedida por meio de um único CNEMR em nome da pessoa portadora de Necessidade Especiais ou de Mobilidade Reduzida.
- **Art. 11.** Para fornecimento do CNEMR, o interessado deverá formalizar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
- I Atestado Médico comprobatório da Necessidade Especial ou da Mobilidade Reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), emitido há no máximo três meses, no original ou cópia simples, neste caso mediante a apresentação do original para conferência, contendo:
  - a) descrição da Necessidade Especial ou da Mobilidade Reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
  - c) nome legível, CRM-SC, assinatura do médico;
- d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º, do art. 11, o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano; e
- e) autorização expressa da pessoa portadora com a Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta Lei.
- II Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida e do seu representante, quando for o caso; e
- III Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida, quando for o caso.

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

- § 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter todas as informações e declarações, que estará à disposição do Departamento Municipal de Engenharia.
- **Art. 12.** Entende-se por representante da pessoa portadora de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida, para fins deste decreto, os pais, tutores, curadores e procuradores.
- **Art. 13.** Em caso de perda, furto, roubo ou dano do CNEMR, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento fundamentado da pessoa Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida ou do seu representante, quando for o caso, acompanhado de:
- I Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida ou de seu representante, quando for o caso;
- II Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de Necessidade Especial ou com Mobilidade Reduzida, quando for o caso; e
  - III Boletim de Ocorrência, quando for o caso.
- **Art. 14.** A solicitação para a renovação do CNEMR poderá ser realizada a partir de 30 dias antes do vencimento da validade
- **Art. 15.** Em caso de renovação do CNEMR, deverá ser apresentado novo requerimento, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 13 desta Lei.
- **Parágrafo único** a entrega de novo Cartão de Estacionamento será efetivada mediante devolução do anteriormente fornecido.
  - **Art. 16.** As autorizações terão os seguintes prazos de validade:
    - I Pessoas portadoras de Necessidade Especial: dois anos; e
- II Pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**



Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17.** Os cartões poderão ser requeridos diretamente no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
- **Art. 18.** O desrespeito ao disposto nesta Lei, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator a medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas no Código de Trânsito Brasileiro Lei n. 9.503/97 e alterações.
- **Art. 19.** Os cartões, instituído através desta Lei, poderão ser utilizados em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos usados por idosos ou por pessoas portadoras de Necessidades Especiais ou Mobilidade Reduzida.
- **Art. 20.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar mediante decreto, a presente Lei.
  - Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 27 de Maio de 2021.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal